



**Prefeitura Municipal de Capinópolis**  
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

030

**LEI N.º 1.354, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capinópolis para a Legislatura 2005/2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior, poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2006, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais a percepção de 13 (treze) parcelas anuais, percebendo no mês de dezembro 02 (duas) parcelas, bem como o gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício no cargo, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 28 de junho de 2004.

  
DR. JOSÉ NETO SANTANA  
Prefeito Municipal de Capinópolis